

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A subseção IX - da Licença Prêmio por Assiduidade, constante da Lei Municipal nº 218/92, de 28 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 97 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

PARAGRAFO 1º - O servidor estável ocupante de cargo comissionado, fará jus à licença, mas, perceberá somente a remuneração do seu cargo efetivo.

PARAGRAFO 2º - Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

Artigo 98 Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 (noventa) dias;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

PARAGRAFO UNICO - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Artigo 99 Após requerida pelo servidor a licença prêmio adquirida, o Poder Executivo a concederá antes de completar novo período aquisitivo."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 11 de dezembro de 1995


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL